



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 10ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Décima Sessão Virtual da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Hugo Carlos Scheuermann, que compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Participou como Secretária a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-100604-67.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARILONE DE CALDAS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Recorrido(s): INEPAR S.A.-INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-454-52.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11344-02.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CERCRED RIO DE JANEIRO-CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): KARYNA GREGO CARDOSO, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR-340900-27.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): CERJ-COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-410-38.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ROSSANA LUSTOSA PIMENTEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Embargado(a): J.P.B. DE MATTOS BRITO, Advogado: Dr. Diego Rafael Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-9-47.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): NATALINO CALISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-30-39.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-11054-88.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GISELE DE SANTANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR-92-63.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANA CONRADO DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-93-17.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): BERNARD JEAN DA COSTA TRAJANO, Advogada: Dra. Michele Sumara Alvarenga Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-117-52.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-127-70.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Embargado(a): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA, Advogado: Dr. Gustavo Michelotti Fleck, Embargado(a): JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, Embargado(a): ILSON SILVA DE OLIVEIRA, Embargado(a): ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-277-11.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Letícia de Andrade Albuquerque Marques, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): MANOEL JOSÉ NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Medeiros de Lucena, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-312-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MICHELE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-330-41.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JORGE ROGÉRIO MARQUES VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-438-33.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): ALDAIR SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR-480-43.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROGÉRIO CIBIM, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-602-26.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO PEDRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Gustavo Pacheco Torres, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-623-51.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA TERCE CORREA, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR-847-14.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "doença ocupacional-auxílio-doença-recolhimento do FGTS no período de afastamento", para, reformando a decisão às fls. 982/986, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-854-18.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CONRADO DE ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (CLARO S.A.) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (horas extras e reflexos destas diferenças nos RSR, FGTS, indenização de 40%, aviso-prévio, férias e 13ºs salários). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-866-88.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEATRIZ OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Barata, Agravado(s): ELIANE DO N. SILVA-ME, Advogado: Dr. Hermann Felipe da Paz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-952-60.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOGAZZI SERVICES NAVALE SRT NASSAU BAHAMAS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): MARINETE FIGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-ACIDENTE DE TRABALHO-DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973, no tocante aos pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de trabalho. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Presente nos autos declaração de insuficiência econômica firmada pela autora (fl. 3), defiro os benefícios da Justiça gratuita. Custas, em reversão, a cargo desta última, das quais fica dispensada (artigo 790-A da CLT). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-966-20.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIANIO BOLGIONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Juliana Medeiros da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-975-60.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RENATA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): CRISTIANO ROSSI CORREA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Willian Domingos da Silveira, Agravado(s): SISTEC TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Advogado: Dr. Cristian Rafael Baraldi Vedovatto, Advogada: Dra. Francieli Weisheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1017-91.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCAS MARQUES BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalvir Luiz Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1143-19.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZILNETE MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR-1273-39.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL MOURÃO PADILHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-166-40.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR-1551-24.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE MARCELINO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1668-41.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FRANCIELE GOMES DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, conforme previsão do artigo 1.030, II, do CPC, e nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas revertidas à parte autora, dispensadas em razão da gratuidade de Justiça. **Processo: Ag-ED-ED-RR-2041-21.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-2095-19.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): IVAN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-2118-37.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): DANYELLE CARRIJO FREIRE, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-2142-88.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DILVANI SPADER, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 929/937, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-2691-42.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO LIMA MARINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR-2749-90.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOLANGE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2908-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): RUTH THALITA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR-3833-95.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR-1034-44.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): QUERCIA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-4295-08.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELLA KALINE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-4300-30.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): DEILANE BARROS RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-1106-94.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-5938-48.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-5989-59.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LENILDO ABREU SARDINHA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-1261-49.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): SAMUEL CORDEIRO FAHEL, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-6053-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): LEANDRO MATURANA SMIDERLE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Serson, Embargado(a): INEPAR S.A.-INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-6084-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MICHELLE BOLLORINI THURLER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-6160-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): LEONARDO FARIA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10029-21.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FATIMA APARECIDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR-10072-33.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RENATO LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10081-86.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIANE GONÇALVES MARCELINO, Advogado: Dr. Marcelo Domingos de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROPÓSITO TELEFONIA LTDA.-ME, Agravado(s): KSR CONTACT CENTER LTDA-ME, Agravado(s): KELISSON SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-10111-24.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADAO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Recorrido(s): GULUC-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-10180-35.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RODRIGO THIESEN, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Agravado(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Garrido da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10188-71.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-10299-37.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA. Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): RODRIGO AMBROSIO DA ROCHA PARANHOS, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Advogada: Dra. Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10433-28.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMAR PEREIRA LEAL, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10667-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10715-85.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO HENRIQUE INACIO CORREA, Advogado: Dr. Italo Samuel Rodrigues C Muniz Cardoso de Jesus, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Renato Gontijo Amorim, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CLARO S.A. Advogado: Dr. Amanda Silva, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10737-61.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA JURITY, Advogado: Dr. Evelin Gomes de Sa Sant Anna, Advogado: Dr. William Teodoro da Silva Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10770-26.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MADRI SERVICOS E MANUTENCAO LTDA. Advogado: Dr. Valerio Codignola de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Faria Picollo, Advogado: Dr. Guilherme Antônio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-10804-75.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDMAR MOURA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré; negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: AIRR-10834-32.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO FELIPE VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Lasperg de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-10934-15.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAVAN, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ALISSON MARQUES FERNANDES-EPP, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10990-67.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): G MASTER TELECOM COMERCIAL LTDA-EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Valim França, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11040-59.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA SOARES CRAVO, Advogada: Dra. Patrícia Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11076-26.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUY DA SILVA BELFORT, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-11076-90.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANÁLIA MARIA FERREIRA NAZARETH, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): SAPORE S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11133-85.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NATALIA SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Pâmella Andressa Buccos Almeida, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-11284-75.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RODRIGO MOREIRA ALMICO, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11327-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONATHAN GOMIDES SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10734-08.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11368-76.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARIO SIMOES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Guerra Alves, Agravado(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11516-77.2015.5.01.0021 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Brazil Reis Ferraz, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ROGÉRIO TADEU FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11582-35.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo Luiz Azevedo da Costa, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11748-84.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VINICIUS LIMA CASTORINO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11797-08.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-12572-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sa Guedes, Recorrido(s): ANTÔNIO DELIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR-16500-46.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALVARO DO CARMO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA. Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA. Embargado(a): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA. Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR-20356-63.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HERENA PAULA FLORINDO NICOLODI, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e CONHECER do recurso de revista da ré, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-20386-66.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELITO MANINI DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Luís Filipe Freitas Rael da Rosa, Advogada: Dra. Debora da Silveira Atarão, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20914-85.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAPORE S.A. Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JUSSARA BAIRROS KRAUSER, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Agravado(s): SAUR EQUIPAMENTOS S/A, Advogado: Dr. Siegmur Wegermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-21042-75.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): DIEISON NUNES PROENÇA, Advogado: Dr. Márcio Corrêa Frota, Agravado(s): VAHR-CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR-21533-73.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Karen Kelaine Batalha da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR-21880-66.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO ROSA DINIZ, Advogado: Dr. Leandro Ramos Schenfeld, Agravado(s): FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-25038-15.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MIGUEL ANGELO JUSTINIANO DEBESA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Giovanne Rezende da Rosa, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LARA FEITOSA SANTOS-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-62200-95.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR-MÉTODO PESQUISA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-12298-59.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO TOLEDO FRANCO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR-EPP, Advogado: Dr. Alexandre Faria Correa, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-76870-95.2005.5.01.0022**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12298-58.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100085-79.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VIDA MAIS COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100127-76.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO DE ARANTES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-100151-53.2016.5.01.0262 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WALLAS DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): INSTALA SERVICOS DE ASSINATURA DE TV ACABO EIRELI, Agravado(s): GMF INSTALAÇÃO DE TV A CABO EIRELI, Agravado(s): STINET SERVICOS DE TELEFONIA E INTERNET EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100163-16.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): NORMA LILIA GASPAR MELLO, Advogado: Dr. William de Oliveira Mambreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-100170-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WERDESON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-20900-58.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100247-05.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogada: Dra. Tania Rosário Van, Agravado(s): GCO PINTURA INDUSTRIAL LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100281-77.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ROMULO GUARANA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100295-38.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Agravado(s): GLEICE MARA THEODORO QUEIROZ FELICIANO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: AIRR-100329-70.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz de Moura Rivelli, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR-100332-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS PAULO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-100399-04.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DIAS, Advogada: Dra. Raquel Novaes Ramalho, Advogado: Dr. Iury de Aguiar Menezes, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100111-25.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELIAS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100532-09.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tamires Fernandes Cilento, Advogado: Dr. André Luiz da Rosa Ferreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR-100638-80.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEPETIBA TECON S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): RODRIGO PRUDENCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-100683-88.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOELSO CORREA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Janaína Coelho Mota Santiago, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100708-24.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RENATO DE CASTRO CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100749-84.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): WAGNER SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100762-57.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100776-31.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANILO DA COSTA FORTUNATO, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100818-28.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Queiroz Nunes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): LEONIDIA RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Nogueira, Agravado(s): V12 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA-ME, Agravado(s): ARLINDO LOPES REPRESENTACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-100875-76.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CTA-SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA. Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica da questão controvertida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100936-30.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): WASHINGTON HENRIQUE ALVES DE MARINS, Advogado: Dr. Levy Rocha Colle Júnior, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-100966-10.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANGELICA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danielle Leal Chagas, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Roberta Augusta Gravina Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-100968-62.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacques, Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST no cálculo das horas extras sobre os "prêmios", e determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: AIRR-101008-84.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROMERIO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR-101047-78.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): YARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-101185-82.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): BRUNO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101229-33.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WAGNITON DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CSN-PRIVATIZAÇÃO-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR APÓS A APOSENTADORIA-EDITAL DE PRIVATIZAÇÃO QUE GARANTIU O BENEFÍCIO-DIREITO ADQUIRIDO-ARTIGO 468 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ausência de transcendência da causa, e ao tema "PRESCRIÇÃO-CSN-PRIVATIZAÇÃO-MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR APÓS A APOSENTADORIA", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: ED-RR-101247-72.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ANDREY DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR-101269-55.2018.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ELIAS VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Aparecida das Neves Fleisman, Agravado(s): NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-101295-67.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE ROGERIO BATISTA DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101418-20.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): NILO PESSANHA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-101471-88.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: LUIZ CLÁUDIO JACOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Companhia DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista principal, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS-CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à reparação por danos morais, inclusive quanto ao valor da indenização fixado, de R\$15.000,00. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo, por ausência de transcendência da causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-101643-03.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIANO DA CONCEICAO MACHARET, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-101738-14.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues da Silva, Agravado(s): HOTEIS OTHON S A E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-101561-66.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RENATO RESENDE AMANCIO, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-101751-56.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): EDSON VANDER ZANOTI, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"HONORÁRIOS PERICIAIS", por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101690-41.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVANDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A. Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-101772-96.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): TEGRA INCORPORADORA S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): OICRAM INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Embargado(a): ADRIANO COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Anderson Costa Barreto, Embargado(a): LEDUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas rés Tegra Incorporadora S.A. e João Fortes Engenharia S.A. **Processo: AIRR-101821-58.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SUELI DE SOUZA FLOR COSTA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-101834-10.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101846-85.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MELISSA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR-101886-85.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): M-CASH PAGAMENTOS MÓVEIS LTDA. Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101945-92.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANGELA MOREIRA VAZ, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Plínio Marcos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Montanha Ramos, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-102134-75.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-102686-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON MAX GUIMARAES CALDAS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA. Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-107840-89.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO MAGALHÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos Tiago, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir da condenação a Administração Pública. **Processo: Ag-RR-118500-59.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMÊNIA ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-131300-22.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROMARIO MEDEIROS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR-119500-58.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): SIDÁRIO ALVES DE ANTÃO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-124770-17.2006.5.15.0033**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANTÔNIO LINO ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A. Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC, e nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 483/485, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR-131469-50.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JESSYCK HORANNA AMORIM MELO, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-142900-61.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE MADUREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: AIRR-196300-24.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YURI ANDRERSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-144900-59.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-168700-74.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ELISABETE SILVA ABREU, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do relator. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, para manter a decisão que não exerceu o juízo de retratação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR-100024-68.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): KATYA PAULA PRADO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1000367-37.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSAILDA NUNES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Júlia Lacerda Servo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário, aviso-prévio e FGTS + indenização de 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST, a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR-1000839-24.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CAROLINE CHINERI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Felizardo Gomes, Agravado(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1000845-71.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Ferreira, Agravado(s): JANEDILSO MACEDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Coelho Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA, Advogado: Dr. Adelia Maria Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1000956-13.2018.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-1001279-65.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA. Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s) e Recorrente(s): LETÍCIA DE FÁTIMA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO-CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO-AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do artigo 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR-1001376-45.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): BRUCE LEE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ANTENAS NORTEC LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-1001571-49.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GISELE BARROS FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1001752-84.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao aludido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere a alegação de que os controles de jornada adunados e a própria defesa da ré evidenciam que foi mantido o regime de trabalho de apenas 05 dias, em escala 5X1, de modo que o regime semanal é de 30 horas, ensejando a incidência do divisor 150, e não o de 180, cuja aplicação causa prejuízo ao reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma